



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

1

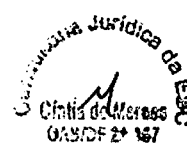
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

Processo nº 1210/2017

CONTRATANTE: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do art. 62, inciso VI do Estatuto Social da Empresa, pelo Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, portador da Carteira de Identidade nº 044570976-SSP/RJ e do CPF/MF nº 890.476.567-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 208361942-5 SJTC/RS e do CPF/MF nº 808.711.787- 53, residente e domiciliado em Brasília/DF.

CONTRATADA: ATIVA BRIGADISTA LTDA, com sede na C 12, Área Especial, Sala 108, Centro, na cidade de Taguatinga/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.869.440/0001-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, **ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2187228 – SS/PI e do CPF/MF nº 941.776.513-20, residente e domiciliado na cidade de Taguatinga/DF.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Serviços de Segurança Contra Incêndio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:



CONJU

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** compromete-se a prestar os serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Bombeiro Civil", com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros socorros, para atuação nas dependências da sede da **CONTRATANTE (EBC)** em Brasília, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no Regulamento Simplificado para Contratação de Serviços e Aquisições de Bens pela **CONTRATANTE (EBC)**, aprovado pelo Decreto nº 6.505, de 2008 pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, disposto no Decreto nº 5.450, de 2005, pela Lei nº 10.520, de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 2000, alterado pelos Decretos nos 3.693, de 2000 e 3.784, de 2001, pelo Decreto nº 2.271, de 1997, pelo Decreto nº 21.361, de 2000, pela Lei nº 11.901, de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 2006 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, com suas alterações.

2.2. Aplicam-se ainda ao presente Instrumento a Portaria nº 26, de 2008 – CBMDF, a Portaria nº 16 de 2011 - CBMDF, que aprovou a Norma Técnica nº 007, de 2011, a Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção Contra Incêndios, a Norma Técnica do CBMDF nº 002, de 2009, a Norma Técnica NBR nº 14.276, de 2006, e a Norma Técnica 006 de 2010 do CBMDF.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 1210/2017, ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2018 e seus Anexos e à Proposta da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, datada de 26/07/2018, Anexo V a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA QUARTA: DOS SERVIÇOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** prestará os serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Bombeiro Civil", com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros

Contrata Judicial nº 11
Ofício do Juiz de Paz
GAB. 2º - 107
C. 107



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

3

socorros, para atuação nas dependências da sede da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF, de acordo com a descrição dos serviços estabelecida no **Anexo I**.

4.1.1. A execução dos serviços terá início concomitante com a data de início da vigência do Instrumento Contratual, e o acompanhamento e fiscalização serão executados em consonância com os regramentos estabelecidos na Cláusula Sétima deste Instrumento.

4.2. Do Dimensionamento da Brigada de Incêndio:

4.2.1. Conforme estabelecido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, Norma Técnica do CBMDF nº 002, de 2009 e Norma Técnica do CBMDF nº 07, de 2011, bem como com base na população fixa no edifício-sede da **CONTRATANTE (EBC)**, a edificação enquadra-se nas especificações de risco e nível descritos abaixo:

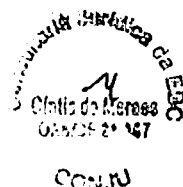
- a) população fixa: 900 (novecentos);
- b) população flutuante: 250 (duzentos e cinquenta);
- c) classificação de risco: Médio/Ordinário; e
- d) nível do risco: B2.

4.2.2. Considera-se população fixa todas as pessoas que permanecem regularmente na edificação, considerando os turnos de trabalho e a natureza da ocupação, bem como os terceiros nessa condição. A população fixa foi estabelecida com base nas informações fornecidas pela área de gestão de pessoas, atualizadas em abril de 2018.

4.2.3. Considera-se população flutuante as pessoas que não permanecem regularmente na planta como: visitantes, funcionários que trabalham em outros postos da EBC e ou trabalham externamente.

4.2.4. Para a execução dos serviços a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá fornecer equipe de Brigada de Incêndio constituída em 06 (seis) postos de Bombeiros Civis – CBO 5171-10 e 01 (um) posto de Chefe de Brigada, distribuídos da seguinte forma, segundo as categorias, escalas, jornadas e quantidade de postos, conforme abaixo:

CATEGORIA	ESCALA	JORNADA	QTD. DE POSTOS
Bombeiro Civil CBO 5171-10	Diurno 12hx36h	(Ininterrupta) 07 às 19 horas	04
Bombeiro Civil CBO 5171-10	Noturno 12hx36h	(Ininterrupta) 19 às 07 horas	02
Chefe de Brigada	Diurno 12hx36h	(Ininterrupta) 07 às 19 horas	01



4.2.5. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, de 2009, e na convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.2.6. Considerando a escala de 12 x 36 horas de trabalho e que o posto noturno será composto por 02 (dois) bombeiros civis, para cumprimento do que dispõe o art 5º da lei 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, será necessário 01 bombeiro civil folguista, das 19h às 7h, e as despesas proveniente deste serviço, deverão constar na demonstração da planilha de custos e formação de preços.

4.2.7. Considera-se folguista o profissional Bombeiro Civil Noturno que pertença ao quadro funcional da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, no intuito de compor a escala de trabalho nos termos da legislação vigente.

4.3. Descrição das categorias:

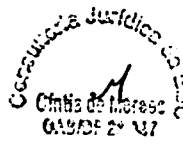
4.3.1. **Bombeiro Civil** (escala de 12X36 horas **diurnas**, de segunda-feira a domingo, no horário de 07 às 19 horas) – Profissionais com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007 de 2011–CBMDF.

4.3.1.1. Devido ao baixo fluxo de empregados aos finais de semana e observado a carga horária de 36 horas/semanais para cada brigadista, conforme disposto na Convenção Coletiva, serão utilizados apenas 02 postos de trabalho para o período diurno aos finais de semana.

4.3.2. **Bombeiro Civil** (escala de 12X36 horas **noturnas**, de segunda-feira a domingo, no horário de 19 às 07 horas) – Profissionais com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007 de 2011–CBMDF.

4.3.3. **Chefe de Brigada** (escala de 12X36 horas **diurnas**, de segunda-feira a sábado, no horário de 07 às 19 horas) - Profissional com a qualificação e competência para o desenvolvimento das atividades regulamentares previstas na NT Nº 007 de 2011–CBMDF.

4.4. Os Bombeiros civis Diurno e Noturno terão em sua jornada de doze horas de trabalho, a concessão de 1 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, conforme definição na lei trabalhista e em Acordo Coletivo Vigente da Categoria, devendo ser observado apenas a alternância de horários entre os brigadistas, para que não haja descontinuidade dos serviços, e sempre tenha profissional a postos quando outro estiver gozando da hora de repouso.



COMISSÃO DE INTERESSES COLETIVOS
CIBMDF Nº 07

CONTINUA

4.5. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) deverá apresentar, mensalmente, planilha com descrição das escalas de trabalho.

4.6. Os profissionais designados para prestar o serviço contratado nas dependências da CONTRATANTE (EBC) devem ter comprovadamente a formação mínima exigida para o exercício da atividade e preenchimento dos postos, bem como serem credenciados junto ao CBMDF, conforme estabelecido na Lei nº 11.901 de 2009, na Norma Técnica nº 007 de 2011 – CBMDF e demais normas que venham a estabelecer exigências de formação.

4.7. As escalas, cargas horárias e respectivos horários de trabalho deverão observar o disposto na Lei nº 11.901, de 2009, e no Sindicato dos Bombeiros Civis do Distrito Federal (SINDBOMBEIROS /DF), e o Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Especializados em Bombeiro Civil do Distrito Federal (SEPEBC/DF).

4.8. É vedado à CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus profissionais.

4.9. Os Bombeiros Civis deverão estar devidamente qualificados e documentados conforme os termos do disposto no subitem 4.4., e atuarem conforme subitem 4.6, ambos da NT Nº 007 de 2011–CBMDF.

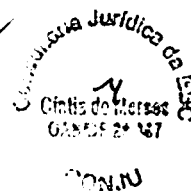
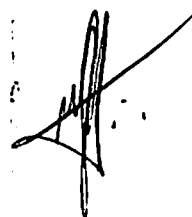
4.10. O Chefe de Brigada de Bombeiros Civil deverá acompanhar e exercer as atividades, funções e responsabilidades a ele atribuídas na NT Nº 007 de 2011–CBMDF, na execução dos serviços da Brigada de Incêndio objeto deste Termo de Referência, o qual deverá estar devidamente qualificado e documentado, conforme o disposto no subitem 4.4.2.1, da NT Nº 007 de 2011–CBMDF, e demais normativos que venham a ser editados no decorrer deste Contrato

4.11. Tanto a CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) quanto o Chefe de Brigada e os Bombeiros Civis por ele alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, deverão estar com os seus Certificados de Credenciamento (CRD), em vigor e devidamente atualizados, nos termos da NT Nº 007 de 2011–CBMDF, durante todo o prazo de vigência deste Instrumento.

4.12. O dimensionamento da brigada está em conformidade com o Anexo A da Norma Técnica 007 de 2011 do CBMDF.

4.13. O serviço de brigada de incêndio deverá ser prestado conforme detalhamento a seguir:

4.13.1. Responsabilidade: Execução de ações de prevenção e de emergência, exclusivamente no local onde atue a Brigada de Incêndio, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes a sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.



4.13.2. Exigência Legal: Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária superior a 150 horas/aula, no conjunto destas disciplinas, ou que possuam registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação; Certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Brigadistas Particulares credenciada junto ao CBMDF, nos termos da Norma Técnica nº 006 de 2010-CBMDF ou outra que vier a substituí-la.

4.13.3. Periodicidade das atividades: Diária.

14.14. As atribuições dos Brigadistas, previstas neste Contrato – Bombeiro Civil Nível Básico – são aquelas descritas na Norma Técnica nº 007 de 2011-CBMDF, bem como as estabelecidas no Anexo I.

14.15. Dado o fato da CONTRATANTE (EBC) estar inserida dentro do Condomínio do Edifício Venâncio 2000, o Plano de Prevenção contra Incêndio – PPCI será elaborado pelo Condomínio através de sua locadora, ficando a CONTRATANTE (EBC) como parte integrante na composição do Plano de Proteção e Combate a Incêndio.

4.16. Os serviços objeto deste Contrato serão prestados no endereço sede da CONTRATANTE (EBC) localizada no SCS Quadra 08 Blocos B-50 e B-60, Ed. Venâncio 2.000, Brasília/DF.

CLÁUSULA QUINTA: DO UNIFORME

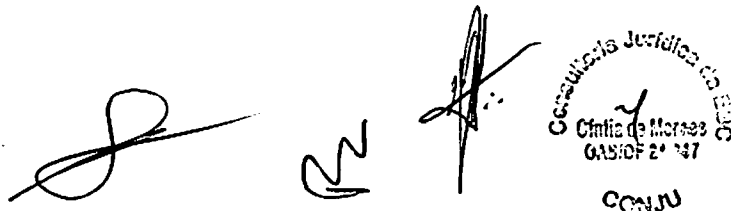
5.1. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) deverá fornecer os uniformes aos seus profissionais diretamente envolvidos na prestação dos serviços, com padrão de qualidade e compatível com o ambiente de trabalho, que será aprovado pela fiscalização e ainda dotado de peças complementares (luvas, botas, dentre outros), adequadas às condições de trabalho locais.

5.2. O uniforme deve estar aprovado no CBMDF, uma vez que o órgão pode sofrer fiscalização das entidades estaduais e federais.

5.3. É vedada a distribuição de uniformes usados aos empregados vinculados aos serviços contratados.

5.4. Os itens que compõem os uniformes devem ser fornecidos de acordo com a quantidade e periodicidade descritas abaixo, ou quando se encontrar fora dos padrões de apresentação pessoal exigidos pela CONTRATANTE (EBC) por meio do Gestor deste Contrato, zelando para que os mesmos estejam sempre rigorosamente limpos, completos e em boas condições de apresentação.

5.5. Cada uniforme, completo, será composto no mínimo, pelos itens a seguir:



CONJU

PEÇAS	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	SUBSTITUIÇÃO
GANDOLA	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMDF	2 (duas) unidades	A cada 06 (seis) Meses.
CALÇA	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMDF	02 (duas) unidades	
CAMISETA	Camiseta em 100% algodão.	02(duas) unidades	
CINTO	Confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata	01 (uma) unidade	
COTURNO	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável	01 Um par	
MEIÃO	Liso, confeccionado em algodão e elastano	2 (duas) unidades	
BOMBACHA	Elástico resistente, na cor preta	2 (duas) unidades	

5.6. Todos os itens do uniforme devem ser de **primeiro uso** e ter corte adequado ao usuário, especialmente quanto ao tamanho e ao modelo (feminino ou masculino).

5.7. O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, devidamente discriminado, cuja cópia deverá ser apresentada à **CONTRATANTE (EBC)** no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de entrega.

[Assinatura]

[Assinatura]

Coordenadoria Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
OAB/DF 2º 157

COPIA

5.8. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) não poderá repassar os custos de uniformes e/ou equipamentos a seus profissionais.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – ANS

6.1. O ANS é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

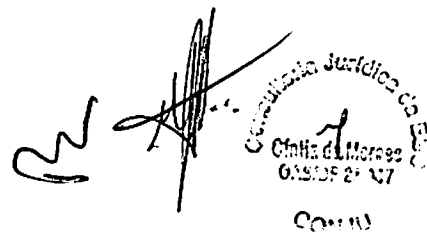
6.2. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) obrigará-se ao cumprimento do ANS, conforme Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE (EBC) fiscalizará a prestação de serviços por meio de empregado(s) a ser(em) designado(s) como Gestor(es) Documental(is), Gestor(es) Operacional(is) e Fiscal(is) deste Contrato, que terá(ão) a responsabilidade de:

7.1.1. Caberá ao Gestor Documental:

- a) solicitar a designação do Fiscal deste Contrato e seu substituto, por meio de ordem de serviço;
- b) acompanhar, junto ao (s) Fiscal (is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- c) encaminhar a (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) atestada (s) pelo (s) Fiscal (is) para devido pagamento;
- d) apoiar o (s) Fiscal (is) no controle e análise da documentação e os relatórios vinculados a este Contrato mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- e) promover o controle da Garantia Financeira apresentada pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;
- g) informar a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** da decisão de aplicação da



Conselho Jurídico da EBC
GAB. 2º ANDAR
04/05/2018



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

9

penalidade com as informações prestadas pelo (s) Fiscal (is) e o estabelecimento neste Contrato, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa, caso ocorra o cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual;

h) solicitar emissão de disponibilidade orçamentária ou Nota de Empenho, com vistas à prorrogação ou acréscimos deste Contrato;

i) analisar tecnicamente as alterações contratuais decorrentes de pedidos de repactuações, reequilíbrio econômico financeiro, acréscimos e supressões submetendo às autoridades competentes para as devidas autorizações;

j) acompanhar e controlar as vigências contratuais, tomando as providências administrativas necessárias para as prorrogações;

k) emitir quando solicitado, atestado de capacidade técnica, em conjunto com a Coordenação de Gestão de Contratos Administrativos;

l) autuar processo com vistas à aplicação de penalidade a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** quando este descumprir este Contrato;

m) realizar os procedimentos relativos ao envio da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento; e

n) acompanhar os pagamentos realizados a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

7.1.2. Caberá ao Gestor Operacional:

a) tomar ciência do teor deste Instrumento sob sua gestão;

b) informar ao Gestor Documental o empregado indicado para exercer a atividade de Fiscal(is) deste Contrato e respectivo substituto;

c) acompanhar a correlação entre o objeto deste Contrato e os valores pactuados, a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual;

d) supervisionar o controle quanto ao quantitativo contratado e o realmente executado e solicitar, em conjunto com o(s) Fiscal(is) deste Contrato, acréscimos e supressões a este Contrato; e

e) providenciar, em conjunto com o(s) Fiscal(is), autorizações para prorrogações, nos termos da Diretriz de Alçadas.

7.1.3. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:

Assinatura Jurídica da EBC
Circulação de Assinatura
01/04/2018
Circulação

- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais / Faturas emitidas para pagamento, após análise do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** relativo aos serviços executados no período;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;
- d) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- e) vistoriar, ao menos uma vez por semana, o local onde estão sendo prestados os serviços, de modo a assegurar a execução conforme previsto neste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

7.2. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá entregar ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, a documentação a seguir relacionada:

7.2.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



7.2.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “d” do subitem 7.2.1. desta Cláusula, poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

7.3. Recebimento da documentação:

7.3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo Fiscal deste Contrato:

- a) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus profissionais, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;
- b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a **CONTRATANTE (EBC)**; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) profissional(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;
- c) os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer profissional;
- d) outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

7.4. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de profissional:

7.4.1.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

7.4.1.1.1. Até 01 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos profissionais, contendo nome completo, cargo ou função, horário de serviço, RG e CPF;

- a) em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da **CONTRATANTE (EBC)** de empregados não inclusos na relação;
- b) qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada ao Fiscal deste Contrato.

7.4.1.1.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a



admissão de novos profissionais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos profissionais da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

7.4.1.1.3. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão deste contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer profissional durante a execução deste Contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada profissional demitido.

7.5. Recebimento da documentação:

- a) os documentos mencionados nesta Cláusula serão recebidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante contrarrecibo;
- b) verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** terá o prazo de, no máximo, 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da notificação feita pela **CONTRATANTE (EBC)**, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente; e
- c) o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual.

7.6. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringe as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

7.7. Caberá ao(s) Fiscal(is) deste Contrato, ao(s) Gestor(es) Operacional(is) e ao(s) Gestor(es) Documental(is), supervisionar a execução dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Pelos serviços contratados a CONTRATANTE (EBC) pagará à CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) o valor total mensal estimado de R\$ 110.416,58 (cento e dez mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos), perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.324.998,96 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), conforme discriminado a seguir:

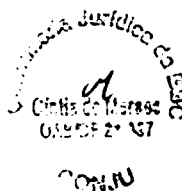
R\$ 1,00

SERVIÇOS EFETIVOS "A"					
Descrição	Posto de Trabalho	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
Bombeiro Civil diurno	04	08	7.320,84	57.846,72	694.160,64
Bombeiro Civil noturno	02	04	8.799,31	35.197,24	422.366,88
Chefe de Brigada diurno 36 horas	01	02	8.686,31	17.372,62	208.471,44
VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL ESTIMADO					1.324.998,96

8.2. A prestação dos serviços efetivos será paga, mediante a emissão de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da fatura discriminativa, correspondente aos serviços prestados, atestada pelo(s) Fiscal (is) deste Contrato.

8.2.1. Para fins de faturamento, será considerado o dia 20 (vinte) de cada mês, devendo a CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) apresentar o documento de cobrança ao Fiscal deste Contrato no primeiro dia útil subsequente àquela data, devidamente instruído com a documentação exigida neste Instrumento.

8.2.2. Para uniformização do pagamento, o valor referente à primeira mensalidade será calculado "pro-rata die", tomando-se por base o período de vigência transcorrido até o dia 20 (vinte) do mês de referência, facultando-se a CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) a cobrança desse período cumulativamente com o mês subsequente, uniformizando-se, daí em diante os períodos de faturamento.



8.2.3. Fica estabelecido que, em qualquer hipótese, o prazo para pagamento indicado nos itens anteriores será suspenso caso seja verificada, pelo Fiscal deste Contrato, a ausência de qualquer dos relatórios, documentos ou comprovantes que deverão ser apresentados e encaminhados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** junto ao documento de cobrança.

8.2.4. Na situação prevista no item anterior, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da apresentação regular dos documentos, isenta a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade ou encargos de qualquer natureza no período.

8.3. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, emitida sem rasura, em letra legível ou impressa, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, CNPJ nº 09.168.704/0001-42, a descrição detalhada dos serviços, o número deste contrato a que se refere, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência.

8.4. Caso a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras.

8.5.1. No caso do item 8.5. desta Cláusula, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus à **CONTRATANTE (EBC)**.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.6.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

8.6.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;



Contrata Juridica da EBC
CNPJ nº 09.168.704/0001-42
0053/2018



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

15

8.6.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

8.7. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço contratado, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

8.8. A critério da CONTRATANTE (EBC), poderá ser utilizada a garantia a que se refere este Contrato, para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA).

8.9. As glosas ocorrerão por descumprimento de itens constantes do Acordo de Nível de Serviço e serão baseadas na TABELA – FAIXA DE AJUSTE DOS PAGAMENTOS DAS FATURAS MENSAS, descrita do Acordo de Níveis de Serviços, Anexo IV, deste Contrato.

8.10. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

EMPENHOS DE DESPESA

Programa de Trabalho:	24722202520B50001(Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2018NE001956;
Emissão:	28/08/2018;
Valor:	R\$ 229.666,49 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2018NE001957;
Emissão:	28/08/2018;
Valor:	R\$ 131.916,56 (cento e trinta e um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos).

Programa de Trabalho:	24722210126750001 (Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2018NE001958;
Emissão:	28/08/2018;
Valor:	R\$ 75.083,27 (setenta e cinco mil, oitenta e três reais e vinte e sete centavos).




Comunicação Jurídica do EBC
 Carlos Moraes
 04/09/2018
 CONJUR

REFORÇO DE EMPENHO (2018NE001957)

Programa de Trabalho:	24122210120000001 (Administração da Unidade);
Elemento de Despesa:	339037 (Locação de Mão de Obra);
Nota de Empenho:	2018NE001976;
Emissão:	28/08/2018;
Valor:	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

8.10.1. As despesas alusivas aos exercícios seguintes serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão da Nota de Empenho correspondentes à despesa do respectivo exercício quando o orçamento estiver publicado no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA NONA: DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Este Contrato poderá ser repactuado, a pedido da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

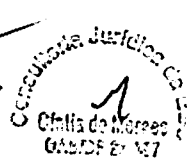
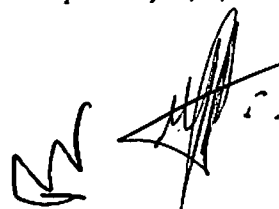
9.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

9.3. A repactuação deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação deste Contrato, sob pena de preclusão.

9.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado após extinção deste Contrato.

9.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso,



Assessoria Jurídica
Tribunal de Contas da União
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

17

dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

9.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos **itens 9.1. e 9.2.**, ambos desta Cláusula.

9.5.2. O item “aviso prévio trabalhado” será pago somente no primeiro ano de vigência deste Contrato.

9.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

9.7. Será admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

9.7.1. Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** ainda não fizer jus ao reajuste nos termos do **item 9.7.** desta Cláusula, ocorrerá somente a repactuação, podendo a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** em momento oportuno, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, solicitar o reajuste de direito.

9.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

9.9. Caso a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue este Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.10. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do **item 9.10.** desta Cláusula, de modo que

Corretoria Jurídica do EBC
Cláudia de Moraes
04/08/2017
CONJU

(P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.11. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA), nos termos do item 9.9. desta Cláusula.

9.12. Caso coincidam, a repactuação e o reajuste, estes ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo Instrumento, por meio de Apostilamento/Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 06/10/2018 e término em 06/10/2019 podendo este prazo ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a CONTRATANTE (EBC), na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº. 8.666/93, desde que:

10.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.2. A CONTRATANTE (EBC) mantenha interesse na realização dos serviços;

10.1.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE (EBC);

10.1.3.1. Para fins de comprovação da vantajosidade econômica para prorrogação deste Contrato está dispensada a pesquisa de mercado, nos seguintes casos:

a) nos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários que sejam efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei, nos termos da Cláusula Nona deste Contrato;

b) nos reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais que sejam efetuados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme Cláusula Nona deste Contrato.

10.1.3.2. Nos demais Casos, será necessário pesquisa de mercado.

10.1.4. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) manifeste expressamente interesse na prorrogação;



Comissão de Licitação da EBC
CPL
0053/2018
CONJ



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

19

10.1.4.1 A manifestação mencionada no **item 10.1.4.** deverá ocorrer com antecedência mínima de 06 (seis) meses, caso não tenha interesse na renovação deste Contrato.

10.2. O presente Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) nas situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-se as disposições do art. 79 da mesma Lei;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de vencimento deste Contrato, e desde que haja conveniência da **CONTRATANTE (EBC)**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- e) nas condições estabelecidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS, constante no **item 1.7. do Anexo IV**, deste Contrato.

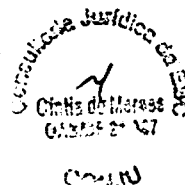
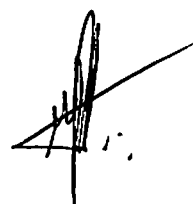
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)

11.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** compromete-se a:

11.1.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.2. selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

11.1.2.1. Os profissionais da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverão manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e stress; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe





for entregue para a execução do serviço

11.1.3. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.4. manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

11.1.5. fornecer todos os materiais de consumo e de expediente e equipamentos necessários à execução dos serviços de brigada de incêndio, descritos no neste Contrato, os quais deverão ser identificados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.5.1. todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados ou que apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.5.2. todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade deverão estar identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.6. apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o início da prestação dos serviços, os materiais de consumo, expediente e equipamentos exigidos no Contrato de Referência e descritos no **ANEXO II**, atualizando-a sempre que houver necessidade. Caso ocorra alterações de quantidade e qualidade, deverão ser sempre previamente autorizadas pela Coordenação de Segurança.

11.1.7. implantar, de forma adequada, a planificação e execução permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

11.1.8. administrar (preposto) e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

11.1.9. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.10. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/N° 0053/2018

21

atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto;

11.1.11. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE (EBC);

11.1.12. instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE (EBC);

11.1.13. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

11.1.14. fazer seguro de seus profissionais contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal;

11.1.15. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.16. observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

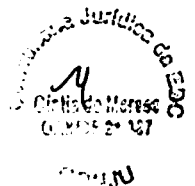
11.1.17. executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE (EBC);

11.1.18. apresentar no ato da contratação relação do efetivo selecionado, portadores de curso de formação, em número suficiente para atender o objeto da contratação, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, a data de realização do curso de formação ou a data de reciclagem;

11.1.19. comprovar a formação específica da mão de obra oferecida, através de cópia do Certificado de Curso de Formação, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, em conformidade com as especificações contidas neste Contrato;

11.1.20. apresentar atestado de antecedentes civil e criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE (EBC);

11.1.21. manter em cada posto de serviço livro numerado tipograficamente, para registrar ocorrências, onde deve ser relatada toda e qualquer irregularidade acontecida dentro e





fora das instalações onde houver prestação de serviços;

11.1.22. executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

11.1.23. manter e preservar sob a guarda da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, durante a vigência deste Contrato, os livros utilizados para registro das ocorrências, que deverão ser entregues à **CONTRATANTE (EBC)** após o encerramento deste Contrato;

11.1.24. os supervisores da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, registrando sua presença no Livro de Ocorrência de cada posto, além de serem capazes de solucionar quaisquer intercorrências que ocorram independentemente de horário;

11.1.25. ser responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Gerência de Logística da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.26. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

11.1. 27. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.28. os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;

11.1.29. efetuar a substituição dos profissionais, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

11.1.30. manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília-DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da **CONTRATANTE (EBC)**, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos profissionais;

11.1.31. comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Contrato, o cumprimento da obrigação estabelecida no item **11.1.30.** desta Cláusula;

11.1.32. creditar os salários nas contas bancárias dos profissionais, em agências

localizadas na Brasília-DF ou na Região do Entorno da prestação dos serviços;

11.1.33. indicar preposto para ser o interlocutor entre a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, que será o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e que assuma perante o Gestor Documental designado pela **CONTRATANTE (EBC)** a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária, inclusive quanto à administração dos profissionais alocados para prestação dos serviços;

11.1.33.1. O preposto deverá inclusive efetuar inspeções rotineiras, objetivando o bom desempenho dos serviços, registrando sua presença no Livro de Ocorrências do local;

11.1.33.2. a indicação do preposto dar-se-á por meio de declaração emitida pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, que deverá conter o nome completo, o número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Tal medida deverá ser adotada sempre que houver substituição do preposto;

11.1.33.3. o preposto deverá apresentar-se à **CONTRATANTE (EBC)**, em até 05 (cinco) dias úteis após início da vigência deste instrumento contratual, para firmar, com o Fiscal deste Contrato, designado para fiscalização dos serviços, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências durante a execução deste Contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução deste Contrato, relativos à sua competência;

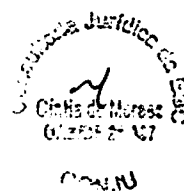
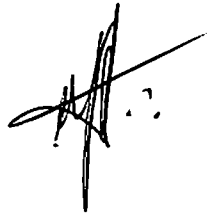
11.1.33.4. o preposto poderá ser o Chefe de Brigada para representar a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;

11.1.34. o preposto indicado pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, bem como deverá estar instruído sobre a necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.35. manter, durante todo o período da prestação dos serviços, as mesmas condições exigidas para esta contratação;

11.1.36. responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento;

11.1.37. assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento deste





Contrato;

11.1.38. assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.39. sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados e se obrigando a atender prontamente às reclamações formuladas;

11.1.40. responsabilizar-se pela defesa contra todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais e arcar com os ônus decorrentes dos prejuízos que possam ocorrer em consequência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, por sua culpa ou de seus empregados ou prepostos, e que venham a ser arguidos por terceiros contra a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.41. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

11.1.42. responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços deste Contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, bem como por convenção coletiva das categorias de trabalho em epígrafe, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.43. apresentar e manter seus profissionais e preposto em serviço devidamente uniformizados, identificados com crachá, correndo as despesas por sua conta, devendo substituir imediatamente qualquer um deles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.44. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que forem julgados necessários;

11.1.45. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência; emitir e registrar eventual Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT) e encaminhar cópia à **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 03 (três) dias

corridos após a sua emissão;

11.1.46. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.47. responsabilizar-se pelos roubos, furtos e extravios causados ao patrimônio da **CONTRATANTE (EBC)**, quando apurada a culpa da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** por meio de processo administrativo interno, obrigando-se a repor o bem ou indenizar a **CONTRATANTE (EBC)**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o comunicado formal da **CONTRATANTE (EBC)**. Esgotado este prazo a **CONTRATANTE (EBC)** efetuará o desconto do valor correspondente da garantia referida na Cláusula Quinta deste Contrato;

11.1.48. comprometer-se a não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE (EBC)** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

11.1.49. fornecer 01 (um) Livro de Ocorrências, para controle e anotações sobre as ocorrências e a prestação dos serviços, bem como disponibilizar armários tipo guarda-roupa, para uso de seus profissionais, sob uso e guarda destes, nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**;

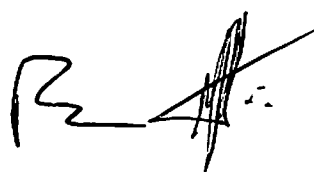
11.1.50. manter rigoroso controle da frequência de seus profissionais. Proceder, tempestivamente, em no máximo 02 horas (duas), as substituições dos profissionais faltosos e programar a substituição dos que estejam para entrar em gozo de férias, afastados por licença médica ou ainda por faltas legais (casamento, luto, etc.);

11.1.51. toda substituição deverá ser programada antecipadamente ou efetuada num prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Fiscal deste Contrato. As eventuais substituições de profissionais deverão ser anotadas no Livro de Ocorrências, para controle e fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.52. acatar todas as disposições contidas neste Contrato, sob pena de incorrer em penalidade, com aplicação de multa calculada sobre o valor mensal deste Contrato;

11.1.53. manter informados os seus profissionais, durante a prestação de serviço, das tarefas do posto e eventuais limitações e recomendações quanto ao uso de equipamentos (rádios, tv's, computadores, etc.) e telefones do local;

11.1.54. manter plantão de serviço para cobertura de eventuais faltas e atrasos,





principalmente, para os sábados, domingos e feriados. Manter em seu quadro de pessoal, profissionais na condição de reserva, devidamente capacitados, com experiência no trabalho de portaria e recepção, para eventuais substituições, não sendo aceito pessoal avulso ou que não pertença ao quadro da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;

11.1.55. alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo o Fiscal da **CONTRATANTE (EBC)** poderá solicitar sua substituição a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.56. submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE (EBC)**, a qualquer tempo e hora, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

11.1.57. responsabilizar-se pelo zelo e guarda dos móveis, equipamentos e instalações físicas, colocados à sua disposição pela **CONTRATANTE (EBC)** para execução dos serviços.

11.1.58. não permitir que o profissional designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

11.1.59. instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da **CONTRATANTE (EBC)**;

11.1.60. instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** relatar à **CONTRATANTE (EBC)** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.1.61. instruir seus profissionais, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os profissionais;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus profissionais para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio



eletrônico, quando disponível.

11.1.62. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

12.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CONTRATANTE (EBC)** compromete-se a:

12.1.1. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamento dos encargos e tributos fiscais;

12.1.2. repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** na execução dos serviços;

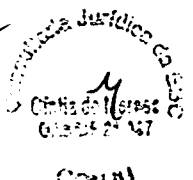
12.1.3. notificar por escrito a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, por ocasião de ocorrências eventuais, imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.4. acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução deste Contrato, por intermédio de um Fiscal deste Contrato designado pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará se todas as obrigações foram cumpridas e efetuará o atesto nas Notas Fiscais/Faturas;

12.1.5. fornecer espaço para que a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** instale mesa, cadeira, computador e os demais itens necessários, para que o chefe de brigada execute suas atividades;

12.1.6. destinar local(is) para armazenamento, pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, de materiais, produtos, equipamentos, instrumentos, utensílios e outros;

12.1.7. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** intervenham no andamento dos serviços a

serem prestados pela mesma, em qualquer situação;

12.1.8. exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer profissional ou preposto da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da **CONTRATANTE (EBC)**;

12.1.9. rejeitar, no todo ou em parte, o objeto especificado neste Contrato, se prestado em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Instrumento;

12.1.10. exigir, por meio do Fiscal deste Contrato, que a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, viabilize o acesso de seus profissionais, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de ser verificado se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, na forma da legislação em vigor;

12.1.11. comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil, qualquer irregularidade cometida pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** no recolhimento das contribuições previdenciárias;

12.1.12. exigir por meio do Fiscal deste Contrato, à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, que viabilize os meios necessários para a emissão de cartão cidadão junto à Caixa Econômica Federal de todos os profissionais alocados à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, com o objetivo de esses profissionais possam verificar se o recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço, foi efetivado na forma da legislação em vigor;

12.1.13. exigir à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** que apresente, o extrato do FGTS – Fundo de Garantia por Termo de Serviço dos seus empregados, para fins de comprovação do cumprimento da legislação em vigor, no tocante a esse encargo;

12.1.14. solicitar, por meio do Fiscal deste Contrato, que os profissionais da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** apresentem os extratos da conta do FGTS, bem como verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes, de acordo com a legislação em vigor. Apresentando à **CONTRATANTE (EBC)** cópia dos referidos documentos, para se verificar se a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** está efetuado os respectivos depósitos;

12.1.15. proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade deste Contrato.





EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

29

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação de penalidades à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial, da Lei nº 8.666, de 1993.

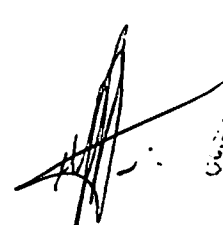
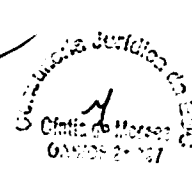
13.2. Pelo não cumprimento das obrigações da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, expressas nesse Contrato ou pela execução insatisfatória do serviço, atrasos, omissão e outras falhas, serão impostas a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** multas, por infração cometida, sobre o montante da fatura mensal, de acordo com os percentuais definidos a seguir, em especial nos seguintes casos:

TIPO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA (aplicada sobre o valor mensal deste Contrato)
01	1.1. Deixar de reparar ou substituir os equipamentos de uso do posto, materiais, maquinários de patrimônio da CONTRATANTE (EBC) e utensílios danificados por mal uso ou vandalismo.	0,01% (um centésimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
02	Deixar de: 2.1. apresentar a relação nominal dos profissionais; 2.2. indicar o nome do preposto no prazo indicado; 2.3. apresentar a documentação obrigatória, quando solicitada pela CONTRATANTE (EBC) ; 2.4. apresentar a documentação solicitada na forma e prazos indicados.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
03	Deixar de: 3.1. apresentar cópia dos avisos de férias dos profissionais; 3.2. apresentar o cronograma de férias.	0,05% (cinco centésimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
04	Deixar de: 4.1. comunicar à CONTRATANTE (EBC) qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	0,05% (cinco centésimos por cento) por ocorrência.

Coordenadora Jurídica
Cristina de Moraes
02/03/2018



05	Deixar de: 5.1. não observar a semestralidade no fornecimento de uniformes e descumprir o prazo contratual.	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
06	Deixar de: 6.1. fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços no prazo indicado; 6.2. instalar escritório localizado no Distrito Federal/Região e Entorno (Águas Lindas/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Novo Gama/GO, Valparaíso/GO, Cidade Ocidental/GO e Planaltina/GO).	0,1% (um décimo por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 30 (trinta) dias úteis.
07	Deixar de: 7.1. atender solicitação formal da CONTRATANTE (EBC) ; 7.2. cumprir as exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho; 7.3. observar as determinações da CONTRATANTE (EBC) quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios; 7.4. substituir profissional que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal; 7.5. cumprir a orientação da CONTRATANTE (EBC) quanto à execução dos serviços.	0,1% (um décimo por cento) por ocorrência.
08	Deixar de: 8.1. efetuar o pagamento do 13º salário e parcelas pecuniárias relativas às férias dos empregados, nos prazos legais ou estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho das categorias; 8.2. recolher as Contribuições Previdenciárias e do FGTS; 8.3. manter o número de profissionais estabelecidos neste instrumento.	0,2% (dois décimos por cento) por 01 (um) dia útil, limitada a 20 (vinte) dias úteis.
09	9.1. Descontar, indevidamente, do salário de seus profissionais, o custo do uniforme, calçado e equipamento de proteção individual.	0,2% (dois décimos por cento) por ocorrência.



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

31

10	Deixar de: 10.1. Cumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nesta tabela de multas.	0,1% (um décimo por cento) por hora, dia útil, dia ou ocorrência, conforme o caso.
----	--	--

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer condições previstas neste Contrato, a **CONTRATANTE (EBC)** sujeitar-se-á, também, às seguintes sanções, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**:

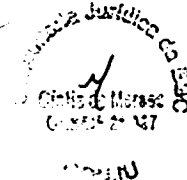
- a) advertência por escrito;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- d) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, cumulada com a rescisão contratual;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações.

13.4. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** também se sujeitará à multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal deste Contrato, por ocorrência, quando:

- a) a **CONTRATANTE (EBC)**, constatar que os profissionais da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** se encontram em jornada de trabalho superior ao limite permitido por lei;
- b) a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deixar de fornecer uniforme ao profissional ou ainda fazê-lo em desacordo com as especificações, de modo que prejudique o bom desempenho das atividades.

13.5. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** também se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre valor total mensal deste Contrato, por ocorrência, quando deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, devendo apresentar justificativa escrita das ocorrências.

13.5.1. A critério da **CONTRATANTE (EBC)**, a aplicação das penalidades não ensejará,

obrigatoriamente, a rescisão deste Contrato, servindo como punição pecuniária contra a reincidência no descumprimento das obrigações.

13.6. Quando a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deixar de acatar, simultaneamente, duas ou mais das disposições contidas neste Contrato, deverá apresentar justificativa escrita das ocorrências para análise da penalidade a ser aplicada.

13.7. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** também se sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre valor total anual deste Contrato, quando deixar de efetuar o pagamento do salário, vale-transporte e auxílio-alimentação aos seus profissionais no dia fixado, sendo esta caracterizada falta grave;

13.7.1. A incidência do disposto no item **13.7.** desta Cláusula poderá dar ensejo à rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item **13.3.** desta Cláusula.

13.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações, bem como indenizações a terceiros, seguros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, serão descontadas da garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

13.8.1. Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As penalidades descritas nesta Cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.10. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à **CONTRATANTE (EBC)**.

13.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do integral cumprimento deste Contrato, inclusive multa eventualmente

Assinatura Jurídica da EBC
Cristina de Moraes
04/04/2018
Coord.

aplicada, será exigido da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** garantia, a seu critério, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura deste Instrumento, em qualquer das modalidades previstas no § 1º, art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

14.2. A garantia de que trata o item 14.1. desta Cláusula deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE (EBC)** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato por parte da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

14.3. A garantia será de 5% (cinco por cento) sobre o valor total global anual deste Contrato e ficará sob a responsabilidade e à ordem da Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.4. Caso a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** faça opção pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

- a) apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nas alíneas do item 14.2. desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste Contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**; ou
- b) apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor

e do Prestador de Serviço” para cobertura das alíneas “a” a “c” do item 14.2., complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para a alínea “d” do item 14.2., correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado deste Contrato.

14.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.6. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada, conforme o modelo constante no **Anexo III** a este Instrumento.

14.7. Caso o valor da garantia seja utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante ofício entregue contrarrecibo.

14.8. A garantia deverá ter validade de 90 (noventa) dias após a data de término do prazo de vigência a que se referir, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada neste Contrato, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

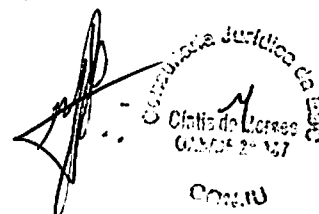
14.8.1. A garantia somente será restituída após o término da vigência contratual, ante a comprovação de que a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.9. A inobservância do prazo fixado no item 14.1., desta Cláusula para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual deste Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE (EBC)** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da **CONTRATANTE (EBC)**.

14.10.1. O bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

14.10.2. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.10. desta Cláusula por quaisquer das



Comissão Jurídica da EBC
Cláudio de Moraes
02/04/2017
Concluído



EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

35

modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.10.3. O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia Poderá ser glosado de pagamentos devidos a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

14.11. O número deste Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

14.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Gestor Documental e/ou Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** bem como as decisões finais de primeira e última instância administrativa.

14.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE (EBC)** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato;

b) com o término da vigência deste Contrato, nos termos do item **14.8.** desta Cláusula.

14.15. A **CONTRATANTE (EBC)** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

d) atos ilícitos dolosos praticados por profissionais da **CONTRATANTE (EBC)**.

e) não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.



14.15.1. Caberá à **CONTRATANTE (EBC)** apurar a isenção das responsabilidades previstas nas alíneas “c” e “d” do item **14.15.** desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

14.16. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até **90 (noventa)** dias após o término de vigência deste Contrato.

14.17. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá, durante toda a vigência deste Instrumento, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do contratado, de acordo com o previsto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação da integralidade ou de parte do objeto.

16.2. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste Instrumento, sendo da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** a exclusiva responsabilidade quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

17.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, tanto pela **CONTRATANTE (EBC)** quanto pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, de direito ou faculdade que lhe assista o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da Administração ou do Particular, não afetará os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste Contrato.

17.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuados só



EBC/COORD-OM/Nº 0053/2018

37

poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na **CONTRATANTE (EBC)**.

18.3. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE (EBC)**.

18.4. Fica vedado a utilização, na execução dos serviços, de empregado da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

18.4.1. É considerado familiar, nos termos do artigo 2º, III, do Decreto nº 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

18.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** e a **CONTRATANTE (EBC)**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18.6. Toda e qualquer providência a ser adotada, que interfira na execução dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ser comunicada formalmente, com antecedência, à Administração da **CONTRATANTE (EBC)**, em Brasília/DF e/ou ao (s) Fiscal (is) deste Contrato.

18.7. Os serviços prestados, objeto deste Contrato, deverão obedecer à legislação trabalhista vigente. Por se tratar de serviço que por sua própria natureza necessitam de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o funcionário e a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, conforme caracterizam as exigências estabelecidas neste Contrato.

18.7.1. A **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** deverá utilizar na execução dos serviços profissionais com vínculo empregatício, em regime de emprego regido pelo *caput* art.13 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, comprovado pelo competente registro em Carteira Profissional após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação de extrato resumido do presente

Contratada Juridica do EBC
Ofício do Merce
08/04/2018
COMUN

Instrumento no Diário Oficial da União – DOU., conforme estabelecido no *caput* do art. 20, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 01 de outubro de 2018.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC

Contratante



MÁRCIO KAZUAKI FUSISSAVA Diretor de
Administração, Finanças e Pessoas



**ALEXANDRE GUIDO
LOPES PAROLA**
Diretor - Presidente

ATIVA BRIGADISTA LTDA

Contratada



ANTÔNIO LUIS ALVES DA SILVA
Sócio Proprietário

Testemunhas:

1)

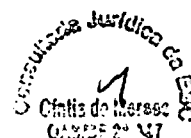


ERLAINE ARAÚJO
EBC Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 13.900

2)



Janet Gomes dos Santos Alencar
ACP/Administração
Matricula: 14013



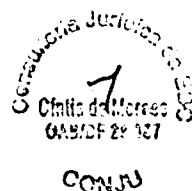
CONTINUA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro dos parâmetros previstos neste Contrato, dando cumprimento às orientações regulamentares;
2. Desenvolver todas as atividades, inerentes à área de responsabilidade, seguindo orientações e determinações do setor de fiscalização deste Contrato, de acordo com as necessidades do serviço;
3. Manter atitude de respeito e cortesia para com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes da **CONTRATANTE (EBC)**;
4. Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância;
5. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;
6. Assumir o posto no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
7. Conhecer todas as instalações físicas do prédio, incluindo saídas de incêndio, alarmes de incêndio e sistemas preventivos de incêndio;
8. Conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme; Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, chaves de bloqueio do CO2 e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;
10. Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações;
11. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno;
13. Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido neste Contrato, não abandonando o posto sem motivo plenamente justificado;
14. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após ter autorização da chefia imediata;
15. Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
16. Jamais entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes;

17. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
18. Não ausentar-se do posto antes da chegada de rendição;
19. Conhecer todas as áreas de risco da edificação do **CONTRATANTE (EBC)** onde possam ocorrer princípios de incêndio;
20. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do **CONTRATANTE (EBC)**;
21. Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio;
22. Planejar ações preventivas de incêndio;
23. Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;
24. Comunicar a **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, quando for o caso, a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;
25. Inspeccionar periodicamente e a qualquer hora as dependências do **CONTRATANTE (EBC)** com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;
26. Inspeccionar periodicamente, e a qualquer hora, os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio; e as rotas de fuga, mantendo nas liberadas e sinalizadas;
27. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
28. Verificar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito, à **COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA**;
29. Inspeccionar todo o sistema preventivo e equipamentos, após utilização, encaminhando à Coordenação de Segurança o material utilizado para manutenção e recarga;
30. Comunicar, imediatamente, a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;





EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

41

31. Emitir relatório à COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;
32. Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio e primeiros socorros e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;
33. Participar dos exercícios simulados de testes dos equipamentos de combate a incêndio;
34. Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando se apenas caso seja necessário, visando dar suporte a ocorrências designadas;
35. Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros, em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;
36. Combater princípios de incêndio, utilizando o plano de combate e abandono da CONTRATANTE (EBC), atuando em conjunto com o Corpo de Bombeiros após sua chegada;
37. Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
38. Fazer rondas periódicas nos ambientes do edifício-sede do CONTRATANTE (EBC);
39. Implementar e propor alterações, se for o caso, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
40. Treinar a população do CONTRATANTE (EBC) quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, ou outros;
41. Elaborar e implementar os Planos de Combate e Abandono (parcial e completo), de acordo com Normas Técnicas da ABNT, promovendo o respectivo treinamento da população da CONTRATANTE (EBC), pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, sendo um treinamento para cada Plano de Combate e Abandono (parcial e completo);
42. Promover medidas preventivas determinadas pela COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
43. Implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores relatando à COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, com antecedência mínima de 3 meses;
44. A Brigada de Bombeiro Civil deverá desempenhar suas atividades da seguinte forma:
 - 44.1. Imediatamente (emergência):

Concórdia Justiça
Célula do Bombo
GAB. 2º VJ
COMU

44.1.1. Quando identificar situações de emergência;

44.1.2. Para auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;

44.1.3. Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do DF, independentemente de análise da situação;

44.1.4. Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

44.1.5. Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico, como equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação dentre outros.

45. Atuar no controle de pânico:

45.1. Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;

45.2 Prestar os primeiros socorros a feridos;

45.3. Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

45.4. Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;

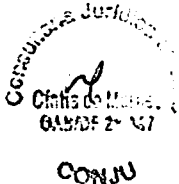
45.5. Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar do DF por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;

46. Dar suporte a todos os eventos realizados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

47. Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e

48. Comunicar imediatamente à **COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA** toda ocorrência anormal verificada.

49. A cada 2 (duas) horas – Diurno e Noturno;





EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

43

49.1. Executar serviço de ronda diariamente, diurno e noturno, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, em todas as áreas da edificação, verificando se há alguma anormalidade, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio;

49.2. Identificar pontos de risco e realizar as devidas correções; e

49.3. Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.

50. Diariamente:

50.1. Verificar e inspecionar os equipamentos preventivos e instalações de incêndio em especial:

50.1.1. Se os extintores encontram-se desobstruídos;

50.1.2. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;

50.1.3. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso; e

50.1.4. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.

51. Verificar e inspecionar, visualmente, as instalações elétricas e eletrônicas, atentando especialmente para:

51.1. As perfeitas condições de isolamento;

51.2. A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;

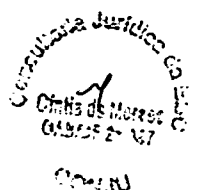
51.3. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;

51.4. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;

51.5. Se aparelhos elétricos são desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário; e

51.6. Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.

52. Verificar e inspecionar, visualmente, rotas de fuga, em especial:



52.2. Se as escadas e rotas de saídas – corredores, hall – encontram-se desimpedidas; Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem risco de incêndio;

52.3. Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem risco de incêndio;

52.4. Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória; e

52.5. Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso.

53. Mensalmente:

53.1. Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, à COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA qualquer irregularidade relacionada a:

53.2. Lacres e vencimento de carga dos extintores;

53.3. Sinalização de extintores e hidrantes;

53.4. Pinturas e vidros das caixas de hidrantes;

53.5. Pesagem de extintores; e

53.6. Vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

54. Trimestralmente

54.1. Programar e efetuar, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de Brigada, dentro do edifício-sede do **CONTRATANTE (EBC)** tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços/terceirizados das demais empresas contratadas pela **CONTRATANTE (EBC)**.

55. Semestralmente:

55.1. Acompanhar (equipamentos e instalações de incêndio):

55.2. Os testes hidrostáticos e todas as mangueiras; e

55.3. A verificação de extintores de todo edifício-sede do **CONTRATANTE (EBC)** com apresentação de relatório à COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA, apontando aqueles que





EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

45

devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11716.

56. A atuação da **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** compreende a execução dos serviços na área de segurança contra incêndio e pânico, abandono da edificação, bem como desenvolver e manter uma mentalidade prevencionista nas dependências da **CONTRATANTE (EBC)**, através do fornecimento e atuação de Brigada de Bombeiros Civis, devidamente constituída, certificada e capacitada.

57. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)** compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência, conforme abaixo:

57.1. Ações de Planejamento e Acompanhamento:

- a) avaliar a organização, estrutura, coordenação, formação, treinamento e supervisão das atividades dos bombeiros civis, conforme o disposto nos subitens 4.6.2 e 4.6.3. da NT Nº 007/2011-CBMDF;
- b) elaborar, atualizar e executar o Plano Contra Incêndio e Pânico (PPCI), conforme estabelecido no subitem 4.8. da NT Nº 007/2011-CBMDF; e
- c) elaborar e apresentar à **CONTRATANTE (EBC)** os Relatórios Mensais dos Serviços Prestados.

57.2. Ações de Prevenção:

- a) realizar os exercícios simulados no mínimo anualmente, na edificação, para treinar a brigada em suas atribuições e a população para o abandono seguro da edificação;
- b) identificar e avaliar os riscos existentes;
- c) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões para melhoria das condições de segurança;
- d) conhecer, em profundidade, a técnica e tática para utilização dos equipamentos e sistemas de extinção de incêndio: mangueiras, extintores, chuveiros automáticos e CO2;
- e) conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

Comissão Jurisdicional
Cristina de Moraes
04/07/2017
CONJU



- f) inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio e de rotas de fuga, e comunicar a **CONTRATANTE (EBC)**, na maior brevidade possível, quando detectada qualquer anormalidade;
- g) analisar com rapidez a situação e empregar os meios disponíveis para debelar o incêndio;
- h) investigar a origem de qualquer anormalidade na edificação que seja indício de princípio de incêndio;
- i) comunicar a **CONTRATANTE (EBC)** toda ocorrência anormal que verificar;
- j) apresentar a **CONTRATANTE (EBC)** relatório formal das irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação da execução;
- k) testar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio e afins;
- l) avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;
- m) integrar a empresa ao(s) órgão(s) de bombeiros públicos da área onde estiver localizada, através de visitas recíprocas e intercâmbio de informações;
- n) atender ao plano de emergência da **CONTRATANTE (EBC)**, a ser elaborado por profissional habilitado ou empresa especializada;
- o) auxiliar no abandono da edificação;
- p) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes do prédio;
- q) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual 25 específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação etc.);
- r) prestar os primeiros socorros;
- s) solicitar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;

Genelias Juridica
Cristina de Moraes
OAB/DF 2º 137
CONJU

t) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança; e

u) efetuar rondas diárias e esporádicas em todas as instalações da **CONTRATANTE (EBC)** verificando a existência de problemas que representem eventuais riscos de incêndio.

57.3. Ações de Emergência:

a) identificar e avaliar a situação;

b) auxiliar no abandono da edificação;

c) acionar imediatamente o CBMDF, independentemente de análise de situação;

d) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;

e) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndios da própria edificação onde a **CONTRATANTE (EBC)** está instalada, e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, dentre outros);

f) atuar no controle de pânico;

g) prestar os primeiros socorros a feridos;

h) realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais, devido a sinistros;

i) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo, quando da ocorrência de sinistro; e

j) estar sempre em condições de auxiliar o CBMDF, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre a ocorrência, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança.

58. Seus profissionais devem portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA).

Comunicação Jurídica da EBC
Ofício de Maracá
06/05/2017
COORD



**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

48

EM BRANCO

ANEXO II
FERRAMENTAL MÍNIMO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

1. Deverá ser fornecido pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**, os equipamentos de proteção individual – EPI, aos profissionais alocados para prestação dos serviços, objeto deste Instrumento, e realizar a distribuição de acordo com as características operacionais de cada posto.
2. Os equipamentos de proteção individual e as ferramentas para arrombamento deverão estar disponíveis à equipe de Bombeiro civil durante toda execução contratual.

TABELA 1 – PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
ITEM	QUANTIDADE	MEDIDA
Rádio de comunicação HT	05	Unidade
Óculos de Segurança modelo ampla visão CA:16461	09	Unidade
Bota de borracha cano longo CA:29773	02	Par
Capacete de segurança contra impactos (EPI) CA:35173 rapel	05	Unidade
Mascara contra gases ¼ facial P/ 2 filtros CA: 33596	10	Unidade
Filtro Mascara contra gases ¼ facial CA: 33596	20	Unidade
Luvras de couro (EPI)-resistente a temperatura de 300°C	05	Par
Luvras de alta tensão 40Kv classe 4 até 36.000v	02	Par
Cinturão tipo paraquedista CA: 35301	02	Unidade
Cadeirinha de Rapel Ref:ACZ0030-006-01	02	Unidade
Lanterna recarregável 06 volts 27 lâmpadas de LED	05	Unidade

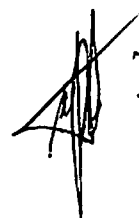




Correlata Jurídica do Brasil
Obrigações
CNPJ

TABELA 2 – FERRAMENTAS PARA ARROMBAMENTO E AUXÍLIO AO CBMDF		
FERRAMENTAS	QUANTIDADE	MEDIDA
Alicate bico meia cana 6 polegadas.	01	Unidade
Alicate corte diagonal 6 polegadas.	01	Unidade
Alicate universal 8 polegadas.	01	Unidade
Aparelho tipo croque para bombeiros, com três elementos com acoplamento por pino de travamento.	01	Unidade
Caneta medidora de voltagem.	01	Unidade
Chaves de fenda: 1/8 x 4", 3/16 x 4" e 1,4 x 5".	01	Jogo
Chaves Philips: 1/4x4", 1/4x6", 1/8x3".	01	Jogo
Facão de 18 polegadas, em aço carbono, com cabo em polipropileno.	01	Unidade
Machado para bombeiro, com cabeça chata, cunha de ferro cortante e cabo de madeira.	01	Unidade
Marreta de 5kg, com base polida, cabo curto de madeira fixada com cunhas metálicas.	01	Unidade
Martelo de aço com cabo de madeira e mínimo de 250 mm de comprimento.	01	Unidade
Pé de cabra ¾ x 80cm.	01	Unidade
Talhadeira em aço especial com empunhadura.	01	Unidade
Corda semiestática 12mmx50m resistência 40000N (40kg)	01	Anual
Tesoura para vergalhão "24" polegadas.	01	Unidade
Maleta de emergência para transporte dos materiais, confeccionada em nylon resistente, estofada, nas cores padrão azul ou laranja.	01	Caixa
Megafone de Mão Portátil.	01	Unidade





Comunicação Jurídica - COJUR
Cintia de Moraes
OAB/DF nº 187
CONJUR

bordas devidamente acabadas, elasticidade adequada, uniformemente enroladas, isenta de quaisquer defeitos.			
Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável, ambidestra, punhos longos, com bainha, formato anatômico, alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência, tamanho médio, em caixa de 100 unidades.	02	Caixa	Trimestral
Máscara descartável para respiração boca-a-boca.	04	Unidade	Trimestral
Protetores de queimaduras e eviscerações	01	Caixa	Trimestral
Prancha de resgate em polietileno resistente até 200kg	01	Unidade	Anual
Mante térmica aluminizada adulto	02	Unidade	Semestral
Tesoura cirúrgica com ponta aguda, reta, confeccionada em aço inox, medindo 15 cm de comprimento	01	Unidade	Anual
Termômetro clínico digital, com "beep" sonoro, visor grande, desligamento automático.	01	Unidade	Anual
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação para ventilação artificial.	01	Unidade	Anual
Ressuscitador manual (ambu) ou máscara de ressuscitação infantil para ventilação artificial.	01	Unidade	Anual
Colar cervical regulável para tamanhos Pequeno, Médio e Grande	02	Unidade	Anual
Oxímetro de dedo.	01	Unidade	Anual
Tesoura ponta romba - Bombeiros/SAMU.	01	Unidade	Anual
Lençol Branco.	03	Unidade	Semestral

3. A CONTRATANTE (EBC) se resguardará o direito de exigir da CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA), a qualquer momento, a substituição dos materiais/equipamentos contidos nas Tabelas 1, 2 e 3 deste Anexo, que não atendam às condições mínimas de utilização, funcionamento e apresentação.

4. A CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) deverá fornecer todo o equipamento e material, necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Instrumento, nas quantidades definidas nas Tabelas 1, 2 e 3 deste Anexo, durante a vigência deste Contrato.



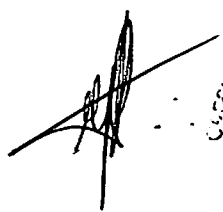
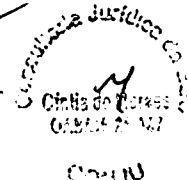





EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

53

5. Serão de uso comum, exceto os equipamentos de proteção individual, em cada posto de Bombeiro particular, mantidos em funcionamento e perfeito estado de conservação.
6. Os equipamentos e materiais que não apresentarem mais condições de uso deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

   
CONTINUA

EM BRANCO

ANEXO III**MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA
DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: Pregão Eletrônico nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC para (objeto da licitação).

A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela CONTRATANTE (EBC) à CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA);
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE (EBC) pela CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA) decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA).

Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE (EBC).

A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de **90 (noventa) dias** após o vencimento desta fiança.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR



com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante a **CONTRATANTE (EBC)**.

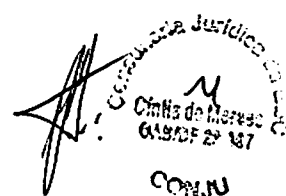
Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de a **CONTRATANTE (EBC)** se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

Se, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido da **CONTRATANTE (EBC)** qualquer comunicação relativa a inadimplemento da **AFIANÇADA**, ou termo circunstanciado de que a **AFIANÇADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)
(Instituição garantidora)
(Assinaturas autorizadas)

Departamento Jurídico
Cristina de Moraes
6/19/2018 17:17
COMUN

ANEXO IV
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

1.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “bom”, “razoável”, “insatisfatório” e “péssimo”, equivalente aos valores 3, 2, 1 e 0 para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.

1.2. Serão dez módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1 e 2	1	6
3 a 8	2	36
9 e 10	3	18
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		60

1.3. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
54 a 60	0%
48 a 53	2%
41 a 47	3%
31 a 40	5%
18 a 30	10%

1.4. Os serviços serão considerados insatisfatórios abaixo de 40 (quarenta) pontos.

1.5. Os dois primeiros meses deste Contrato serão objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela **CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**.

1.6. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE (EBC)**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

1.7. Haverá rescisão contratual nas seguintes condições:

- a) desconto de 10% por mais de três vezes durante a vigência inicial deste Contrato;
- b) pontuação abaixo de 18 (dezoito) pontos;
- c) pontuação inferior a 40 (quarenta) pontos por 03 (três) meses consecutivos.

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 1: Equipamentos, Produtos de Limpeza e Lavagem de Veículos	
Todos os aspectos adequados (especificação, limpeza, organização, quantidade e identificação).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 2: Equipe de Limpeza, Lavador de Veículos e Auxiliar de Cozinha	
Todos os aspectos adequados (quantidade, capacitação, comportamento, uniforme, EPI).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 3: Cumprimento da Programação de Atividades	
Todas as atividades programadas para o mês foram cumpridas conforme o cronograma.	3
Mais de 90% das atividades cumpriram o cronograma.	2
Entre 70% e 90% das atividades cumpriram o cronograma.	1
Menos de 70% das atividades cumpriram o cronograma.	0

MÓDULO 4: Móveis	
Móveis limpos.	3
Móveis com pouca sujidade nos cantos de sua superfície.	2
Presença de sujidades nos cantos e pés.	1
Presença de pó e manchas em sua superfície.	0

MÓDULO 5: Pisos e Paredes	
Todas as superfícies estão limpas à observação ordinária.	3
Superfícies sem poeira acumulada. Sob observação rigorosa pode-se encontrar alguma	2

poeira, mancha, marca de dedos ou mofo em pontos localizados.	
Pode-se ver com facilidade a presença de manchas, pó ou outras sujidades.	1
Aspecto de sujeidade generalizada, com manchas de secreção, restos de alimentos e respingos, papel, detritos, pó ou outros elementos.	0

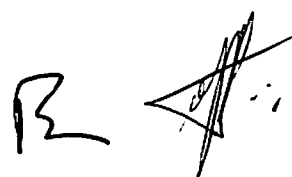
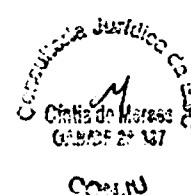
DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	PONTOS
MÓDULO 6: Esquadrias	
Vidros limpos à observação visual ordinária.	3
Vidros com sujeidade discreta se observados criteriosamente.	2
Vidros com sujeidade facilmente visível.	1
Vidros com presença de sujidades sólidas e manchas generalizadas.	0

MÓDULO 7: Recipientes para Resíduos (Lixeiras)	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de resíduos, separação, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 8: Áreas Externas	
Todos os aspectos adequados (limpeza, quantidade de folhas e detritos) .	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 9: Limpeza dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (piso, sanitários, pias, espelho, paredes, portas, lixeiras, odor).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1
Três ou mais aspectos inadequados (descrever).	0

MÓDULO 10: Material de higiene pessoal dos banheiros	
Todos os aspectos adequados (especificação, quantidade, organização, abastecimento).	3
Um aspecto inadequado (descrever).	2
Dois aspectos inadequados (descrever).	1

Três ou mais aspectos inadequados (descrever).

0



Coordenadoria Jurídica da EBC
Cintia de Moraes
OAB/DF 2º 137

CONJU



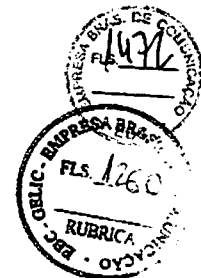
**Empresa Brasil
de Comunicação**

EBC/COORD-CM/Nº 0053/2018

61

**ANEXO V
PROPOSTA DA CONTRATADA (ATIVA BRIGADISTA)**

EM BRANCO



ATIVA BRIGADISTA LTDA

ATIVA Brigadista Serviços Gerais - Brigada contra incêndio

Fone: (61) 30462352-(61)99913-9653-985197176

C12 Área Especial 02 sala 108-Taguatinga/DF

E-mail: ativabrigadista@hotmail.com

PROPOSTA PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação, elaboração e execução de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio e primeiros socorros, por meio de "Brigada de Bombeiro Civil", com o fornecimento dos respectivos equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva e de material de primeiros socorros, em Brasília – DF;

DATA DE ABERTURA: 26/07/2018

DETALHAMENTO DO VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL OFERTADO POR CATEGORIA

Valor total global anual proposto é de R\$ 1.324.998,96 (um milhão trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)

Item	Posto de TrabalhoPosto de Trabalho	Quantidade de Postos	Quantidade e de profissionais por posto	Valor Unitário Posto (R\$)	Valor Total Mensal Posto (R\$)	Valor Total Anual Posto (R\$)
1	Bombeiro Civil - Diurno 12x36hs	4	8	R\$ 7.230,84	R\$ 57.846,72	R\$ 694.160,64
2	Bombeiro Civil - Noturno 12x36hs	2	4	R\$ 8.799,31	R\$ 35.197,24	R\$ 422.366,88
3	Bombeiro Líder - Diurno 12x36hs	1	2	R\$ 8.686,31	R\$ 17.372,62	R\$ 208.471,44
						R\$ 1.324.998,96

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Validade da proposta: 90 dias

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco do Brasil

Agência: 1235-1

Conta -corrente: 142249-9

Das Declarações:

- a) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, para fiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, seguro de vida em grupo, frete, etc. E todos os materiais, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e anexos, considerando o salário da categoria estabelecido em acordo coletivo, devidamente aprovado pela DRT – Delegacia Regional do Trabalho;



- b) A forma de tributação do licitante, no âmbito Federal e Estadual; Lucro Presumido
- c) Declaramos que garantimos a qualidade dos serviços propostos, durante a vigência do Contrato;
- d) Declaramos que iremos cumprir os termos do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo, e de que reconhece a Categoria Sindical, como sendo aquela que regerá durante a vigência do contrato os salários dos profissionais a serem alocados na execução dos serviços objeto desta licitação;
- e) Declaramos que entre os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal da EBC, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) Declaramos que não alocaremos familiares de empregado da EBC, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- g) Declaramos que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto do Edital e anexos.

DADOS DO LICITANTE	DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (*)
Razão Social: ATIVA BRIGADISTA LTDA	Nome: Antônio Luís Alves da Silva
CNPJ (MF): 10.869.440/0001-33	Cargo / Função: Sócio Proprietário
Endereço: C12 Area esp. 02 Sala 108	CPF / MF nº 941.776.513-20
Telefone / Fax: 3046-2352	RG nº 2.187.228 Expedido por: SSP/PI
E-mail: ativabrigadista@hotmail.com	Natural de: União / Piauí
Cidade: Taguatinga DF	Estado civil: Casado
	Endereço: QSC 28 Casa 31
	Telefone / Fax: 99913-9653-985197176
	E-mail: ativabrigadista@hotmail.com

Brasília DF, 26 de julho de 2018

ATIVA BRIGADISTA LTDA
CNPJ: 10869.440/0001 33
SOCIO GERENTE


Antônio Luís Alves da Silva
Sócio Proprietário